



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06

Palmas-TO - CEP: 77.024-650

Telefone: (63) 3218-5332 E-mail: gabinete.saude.palmas@gmail.com

Ofício nº 2544/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR

Palmas-TO, 08 de Outubro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor

SANTIAGO DE ALMEIDA

Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins

Quadra 301 Norte, NS-01, Conjunto 02, Lote 02

CEP: 77.001-214 / Palmas-TO

Assunto: Solicitação de Manifestação sobre a realização de Assembleia Geral Extraordinária na forma presencial em meio à Pandemia

Senhor Presidente,

1. O presente caso em tela versa sobre solicitação de manifestação técnico-jurídica acerca da realização de Assembleia Geral Extraordinária na modalidade presencial em meio à pandemia da COVID-19.
2. Ocorre que em 07 de outubro de 2020, o Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins (SINDIFISCAL) ingressou com pedido, por meio do Ofício nº 01/2020, de recomendação por parte desta Secretaria Municipal da Saúde aos seus filiados sobre a realização de Assembleia Geral Extraordinária na modalidade presencial em meio à Pandemia do novo Coronavírus.
3. O Sindicato, representado pela pessoa de seu presidente, o senhor Santiago de Almeida, informa que tal assembleia se daria na data de 10/10/2020 a pedido de alguns Auditores Fiscais filiados, onde estes afirmariam que a possibilidade da reunião presencial estaria amparada pela revogação do Decreto Municipal nº 1.920 de 10 de julho de 2020.
4. Ainda segundo o senhor Santiago, foi sugerido pelos solicitantes que a referida assembleia se desse em lugares arejados, com colocação de assentos a cada 1,5 metros de distância, fornecimento de máscaras, álcool em gel 70% e luvas, bem como o fornecimento de água mineral servida em copos ou garrafas de 500ml.
5. O senhor presidente discorre em seu requerimento que a convocação para assembleia foi analisada pela assessoria jurídica do órgão, que por sua vez emitiu parecer contrário à realização da reunião por meio presencial, já que tal realização feriria as recomendações sanitárias da Organização Mundial de Saúde (OMS).
6. Dentre diversas e certas colocações, destacamos o posicionamento do Ministério Público do Estado do Tocantins, levantado pelo senhor Santiago em requerimento, onde através da recomendação nº 920068 indica a realização da Assembleia Geral Extraordinária por meio virtual de teleconferência.
7. Por fim, o senhor presidente requesta manifestação desta Pasta sobre as seguintes matérias:
 - Sobre a Possibilidade de realização de assembleia que poderá contar com mais de 300 pessoas;
 - Se o Decreto Municipal Nº 1.920/2020 está revogado ou se está em vigor;
 - Qual a sugestão desta Secretaria de Saúde para a realização da Assembleia.
8. Pois bem, vejamos o que segue: a priori, antes de quaisquer colocações jurídicas acerca do tema em tela, há necessidade de se falar sobre responsabilidade sanitária e social frente a atual crise gerada pela Sars-cov2 ou Covid19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06

Palmas-TO - CEP: 77.024-650

Telefone: (63) 3218-5332 E-mail: gabinete.saude.palmas@gmail.com

9. Ora, a saúde além de garantia legal é **dever de todos**, conforme preconiza a Constituição Federal do Brasil em seus artigos 196, 197 e 198, transcritos abaixo:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, **devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.**

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (Grifos nossos).

10. Ao tratarmos de uma Pandemia (decretada pela OMS desde 11 de março de 2020), não há qualquer possibilidade de execução de políticas públicas isoladas ou alheias à conscientização e atitudes da população regionalmente afetada, que nesse caso, se enquadra em dimensões mundiais, mais de 235 países, 36.002.827 casos confirmados e 1.049.810 mortes.

11. Só no Brasil, já foram mais de 5.002.357 casos confirmados e 148.304 mortes, além de 447,6 bilhões gastos pela União com combate à COVID-19, segundo o site do tesouro Nacional (08 de outubro). Em Palmas, a realidade não é outra, os números também são alarmantes e infelizmente crescentes.

12. Diversas são as medidas de enfrentamento a crise causada por esta doença tão nova e desafiadora, o SUS (como não poderia ser diferente) vem trabalhando incansável e diligentemente em prol da manutenção da saúde da população. Com diversas aplicações financeiras e mão de obra corajosa, o Sistema Único de Saúde de Palmas não parou ou colapsou, pelo contrário, continuou firme na luta pela vida.

13. Ora, ainda que não existissem decretos, regulamentações, portarias, leis ou recomendações ministeriais, o bom senso deveria imperar diante da tentativa em equilibrar a vida e suas imposições cotidianas à necessidade de afastamento social e cuidados sanitários visando a preservação da vida, já que este é o mais valioso e urgente dos bens tutelados.

14. Portanto, desde logo, ressaltamos que a realização de uma atividade por meio presencial que conte com a participação de mais de 300 pessoas é desconsiderar e desvalorizar todos os esforços, medidas e labor empregados por diversos profissionais, das mais diversas áreas e esferas governamentais no combate a Sars-cov2; bem como é ignorar as diversas vidas que não conseguiram vencer a COVID-19 em todo o mundo, ou nem mesmo observar a capacidade de acolhimento das unidades de saúde de atenção primária e secundária desta municipalidade, divulgados diariamente por meio de boletins epidemiológicos.

15. Dito isto, passamos para as considerações elencadas em requerimento: assim como levantado pelos requerentes o Decreto Municipal nº 1.920/2020, de fato foi revogado por força de seu caráter temporário, no entanto tal normativa tratava do fechamento de todos os estabelecimentos de segmentos comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06

Palmas-TO - CEP: 77.024-650

Telefone: (63) 3218-5332 E-mail: gabinete.saude.palmas@gmail.com

no território de Palmas-TO e não acerca de reuniões deliberativas ou afins, não se aplicando, portanto, ao caso em tela.

16. Apesar do decreto ter sido revogado, foi feito levantamento e estudo técnico-sanitário através de um plano de descontingenciamento que observou diversos aspectos como taxa de contaminação, número de leitos disponíveis e até perfil comunitário de Palmas. Logo, após criterioso estudo, não foi verificado a necessidade de prorrogação do Decreto citado no requerimento trazido à esta Secretaria Municipal da Saúde.

17. Ademais, com relação ao caso em tela, temos o Decreto nº 1.856 de 14 de março de 2020, em seu artigo 12, vejamos:

Art. 12. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades: (Alterado pelo Decreto nº 1. 859, de 18 de março de 2020.)

(...)

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda: (Incluído pelo Decreto nº 1. 859, de 18 de março de 2020.)


I - **eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas**, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado, somando-se as atividades comerciais e religiosas; (Incluído pelo Decreto nº 1. 859, de 18 de março de 2020.)

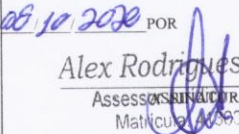
PALMAS. Decreto Municipal nº 1.856/2020. (Grifos nossos).

18. Portanto, diante de todo o exposto, **RECOMENDAMOS** pela não realização da Assembleia Geral Extraordinária na modalidade presencial, convocada pelos Auditores Fiscais associados do SINDI-FISCAL no dia 10/10/2020, a fim de respeitar as normativas vigentes acerca do tema, sejam de caráter legal ou sanitário, bem como **SUGERIMOS** que a realização da reunião deliberativa, se indispensável, ocorra por meio eletrônico, através de teleconferência, como recomendado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins.

19. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do telefone: 3218-5504.

Atenciosamente,


VALÉRIA SILVA PARANAGUÁ
Secretária da Saúde

DOCUMENTO	REVISADO	E	ATESTADO	EM
06/10/2020		POR		
 Alex Rodrigues Freitas Assessor Técnico R. SEMUS Matrícula: 100933631				
ENCAMINHA-SE	PARA	ASSINATURA	DA	
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE				